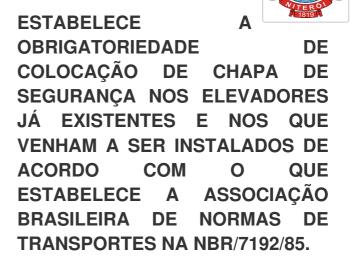


LEI Nº 868, DE 30/10/1990 - PUB. ÓRGÃO OFICIAL, DE 31/10/1990



A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatório em todos os prédios do Município de Niterói a colocação da chapa de segurança nos elevadores já existentes e nos que venham a ser instalados de acordo com que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas na NBR/7192/85.

Art. 2º A chapa de segurança a que se refere o artigo anterior deverá seguir as seguintes normas:

- I o lado de acesso das plataformas deve ser provido de uma proteção formada de uma chapa de aço de espessura mínima de 1,5mm ou outro material de resistência e rigidez equivalente;
- II esta proteção deve satisfazer as seguintes condições:
- a) possuir largura mínima igual à largura total da porta do pavimento de maior abertura;
- b) possuir uma parte vertical estendendo-se abaixo da soleira de um valor não inferior a 75cm;
- c) a parte inferior da proteção deve ser dobrada num ângulo não inferior a 75º nem maior de 75º em relação à horizontal, devendo ter um mínimo de 5cm, na projeção horizontal;
- d) a proteção deve poder suportar uma força constante de 700n aplicada em ângulo reto em qualquer posição sobre sua superfície sem flexionar mais do que 6mm e sem deformação permanente.
- Art. 3º A colocação de chapas de segurança é exigência indispensável ao licenciamento da obra por parte da Prefeitura Municipal de Niterói.
- Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente exercer a fiscalização



necessária ao cumprimento da Lei e o estabelecimento das punições a que estarão sujeitos os que não cumprirem o estabelecido na presente Lei.

Art. 5º O prazo para cumprimento do presente Projeto será de 12 meses a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, em 30 de outubro de 1990.

JORGE ROBERTO SILVEIRA PREFEITO.

PROJ. 348/90 AUT. Vereador MARCOS GOMES